



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
CONVÊNIO SEEDUC Nº 07 / 2016 ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA FLUMINENSE.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, denominada apenas SEEDUC, inscrita no CNPJ nº 42.498.659/0001-60, sediada na Av. Professor Pereira Reis, 119 Santo Cristo, CEP 20220-800, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, ANTONIO JOSÉ VIEIRA DE PAIVA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 137.062, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 868.414.757-04 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, denominado apenas IFF, inscrito sob o CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, com sede na rua Dr. Siqueira, 273 – Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes, RJ, neste ato representada por seu Reitor LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA, identidade nº 06.599.619-1, expedida pela DETRAN-RJ, CPF/MF nº 490.460.047-91, assinam o presente CONVÊNIO, conforme o decidido no processo administrativo nº E-03/001/4578/2015, que se regerá, incondicional irrestritamente, pela legislação federal e estadual pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e com irrestrita e incondicional subordinação aos princípios gerais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, e toda a legislação aplicada à espécie e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade o desenvolvimento de um programa de estágio curricular obrigatório para estudantes dos Cursos de Licenciaturas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE em Unidades

1

Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à SEEDUC, conforme o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado mediante assinatura de termo aditivo, se previamente acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do estágio será ajustado entre as partes interessadas, levando-se em conta a conveniência da Administração e o grau da especialização profissional, observado o limite máximo de 02 (dois) anos por estudante/estagiário, ressalvando-se, na hipótese, o estagiário portador de deficiência física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar as 20 (vinte) horas semanais para os estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e o médio regular conforme o preceituado na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades curriculares estabelecidas na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, o qual deverá, expressamente, mencionar sua vinculação ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estagiário poderá ter uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para os cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais, observando-se a previsão expressa no projeto pedagógico;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o estágio seja realizado pelo período de 01 (um) ano ou mais, o Estudante/Estagiário poderá ter 30 (trinta) dias de recesso que será gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEEDUC ou com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do Artigo 12 da citada Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEEDUC



- Estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Convênio;
- Fornecer o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, todas as informações necessárias à implementação do programa de estágio;
- Manter com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE o efetivo intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas com o presente convênio;
- Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- Indicar por intermédio da unidade escolar, Supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

PARÁGRAGO ÚNICO – A formalização do presente Convênio não acarretará qualquer ônus financeiro à SEEDUC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

- Observar de forma irrestrita o que prevê a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Cumprir com as condições técnicas e administrativas estabelecidas pela SEEDUC, objetivando a execução do objeto deste Convênio;

- Divulgar para os estudantes as oportunidades de estágios e as condições de execução, na forma prevista na legislação;
- Providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio pelos estagiários, pela Unidade Concedente e pelo Diretor da Unidade Escolar, observando-se o que se prevê a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Prover a fiscalização do estágio na forma do Termo de Compromisso e da Legislação vigente;
- Providenciar o seguro de acidentes pessoais, na forma prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, observando-se no que couber, o parágrafo único do citado artigo;
- Manter todos os documentos inerentes aos estagiários à disposição da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

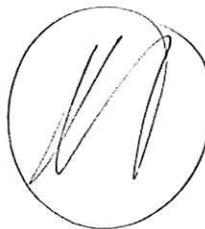
É de inteira responsabilidade do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE as obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenizações de qualquer natureza, decorrentes das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS

Os estagiários celebrarão o respectivo Termo de Compromisso, com as Instituições, obrigando-se a cumprir e observar as disposições gerais constantes deste instrumento, assim como as disposições legais contidas no Termo e na legislação que rege a matéria, executando-se ainda as suas atividades em conformidade com as determinações emanadas da SEEDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

4



No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura deste Convênio, a SEEDUC providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, adotando, nos prazos legais, a prévia submissão deste Instrumento aos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

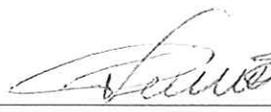
Os casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

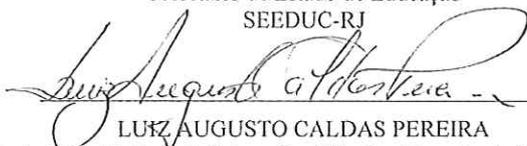
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2016.

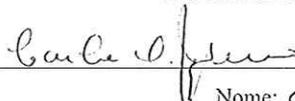

ANTONIO JOSÉ VIEIRA DE PAIVA NETO
Secretário de Estado de Educação
SEEDUC-RJ

Patricia Carvalho Tinoco
Subsecretária Executiva
Mat. 255.731-2
ID: 3320544-9


Claudia Raybolt
Matricula: 804255-1
ID: 3431015
Subsecretária de Gestão
de Pessoas


LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLA AUGUSTA PATRÃO DE ARAÚJO
CPF/MF nº: 422422932-87
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF


Nome: Monique Rodrigo de Oliveira
Assistente Executiva / SEEDUC
ID: 5010154-2
CPF/MF nº:
Secretaria de Estado de Educação